

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000171/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045446/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000442/2017-88
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 03.172.051/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE PAULA FREITAS JUNIOR;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 02.593.095/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL AUGUSTO FREITAS DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 01º de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CONTEMPLA OS FARMACÊUTICOS QUE LABORAM NA ONCOLOGIA E NA FARMÁCIA HOSPITALAR ,TERÁ ABRANGÊNCIA TERRITORIAL EM TODO ESTADO DE RONDÔNIA, com abrangência territorial em Alta Floresta Doeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaulândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-paraná/RO, Machadinho D'oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'oeste/RO, São Felipe D'oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeiraópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO, com abrangência territorial em RO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica convencionado que o Piso Salarial da Categoria será de:

1º - R\$: 3.195,00 para uma jornada de 44 h semanais, mais (+) R\$: 15,98 (Vale Ticket Alimentação por dia).

2º - R\$: 2.607,12 para uma jornada de 36 h semanais, mais (+) R\$: 10,65 (Vale Ticket Alimentação por dia).

3º - R\$: 1.738,08 para uma jornada de 24 h semanais.

4º - R\$: 1.448,40 para uma jornada de 20 h semanais.

Parágrafo (1º): Será garantido ao Profissional Farmacêutico Substituto o mesmo Salário e Garantias do substituto pelo tempo que durar substituição, excetuando as estabelidades.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Ocorrerá, preferencialmente, por meio de depósito em conta bancaria, estabelecendo-se, ainda, que a questão pode ser negociada entre empregador e empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Ao Profissional que desempenhar a função de **GERENTE** e de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, caso haja Sub-Gerente, Coordenador ou Supervisor, deverá ser remunerado nas mesmas condições, **SENDO O ADICIONAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOB O PISO SALARIAL.**

Parágrafo Único: A aplicação desse índice não exclui a aplicação do ADICIONAL DE DIREÇÃO TÉCNICA quando for o caso.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DO ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As partes concordam em suprimir a cláusula sexta da convenção, cuja tratar-se de adicional de responsabilidade técnica, excluindo 5% constante na cláusula sexta, pois o adicional de Responsável Técnico já está contemplado em 40% (quarenta por cento) na cláusula quinta.

- Parágrafo Único: O adicional que trata neste artigo deve ser discriminado e anotado no contrato de trabalho ou CTPS.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas que excedem a jornada prevista na cláusula terceira e não forem compensadas serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com acréscimo de acordo a CLT.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - DO TEMPO DE SERVIÇO

A cada período de vinte e quatro meses trabalhado na mesma empresa, o farmacêutico(a) terá direito a um adicional de 1%(um por cento) sobre o piso salarial, sem prejuízo a reajustes salariais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO NOTURNO

Fica acordado que seguirá a majoração de acordo com a CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

- Ficou acordado que os Farmacêuticos terão direito a receber Insalubridade, concedido após a realização do LAUDO TÉCNICO (LTIP) O QUAL DEFINIRÁ A PORCENTAGEM.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO

Fica vedada a determinação ao Farmacêutico para execução de funções e serviços não pertinentes ao exercício profissional, que contrarie as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, de modo a garantir a plenitude das ações relacionadas à assistência Farmacêutica, excetuando-se quando no exercício da Função de Gerente, Subgerente, Coordenador ou Supervisor.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

O Profissional Farmacêutico terá garantia de emprego nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho do Farmacêutico (a) será de:

- 1. 44 horas semanais**
- 2. 36 horas semanais**
- 3. 24 horas semanais**
- 4. 20 horas semanais**

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a realização de contratos de trabalho inferior a 20 horas semanais devendo ser observada proporcionalidade entre a jornada semanal e o piso salarial, ficando estabelecido que nenhum contrato poderá ser de valor inferior a 01 (um) Salário Mínimo Nacional vigente.

Parágrafo Segundo: A Jornada para qual o Farmacêutico (a) foi contratado deverá ser discriminado na CTPS no Campo de Anotações Gerais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Será considerada como falta justificada, não causando prejuízos na remuneração do Farmacêutico, as ausências do profissional deste de que comunicado com antecedência ao Empregador, que participar com comprovação posterior de congressos, seminários, simpósios, pósgraduação, cursos e/ou encontros profissionais, deste que traga, não apenas melhor conhecimento técnico-profissional, mas também aplicabilidade na empresa que trabalha.

§1º Tais ausências também serão objeto de comunicação por parte do Farmacêutico aos órgãos fiscalizadores, com cópia ao empregador, para prévia ciência;

§2º As ausências mencionadas no caput desta cláusula se restringem ao número máximo de 10 dias não consecutivos por ano;

§3º Uma vez atingindo o número, o afastamento do profissional para participação em atividades mencionadas no caput desta cláusula será objeto de livre negociação e acordo entre Empregador e Empregado;

§4º Ao Farmacêutico membro do Sistema Diretivo do SINFAR-RO será garantida, sem qualquer prejuízo trabalhista, a participação em Reuniões Ordinárias do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Rondônia e será facilitada sua participação em Reuniões Extraordinárias e Representação da Entidade, quando designado, mediante convocação prévia pelo Presidente da Entidade e posterior comprovação de presença, devendo o profissional enviar comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

Fica permitida a realização de contratos com anotações na CTPS para trabalho aos sábados e domingos e feriados.

Parágrafo único: Nesta modalidade de contratação, a formalização deve ser feita mediante anotação na CTPS, calculando-se a proporcionalidade entre a jornada semanal e o piso salarial, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVA

A cada período de doze meses de trabalho o trabalhador terá direito a férias, nos termos da Lei.

§1º As férias serão pagas com até 02 (dois) dias de antecedência do início de sua concessão, sob pena do pagamento de multa no valor de 5% do piso normativo, por mês de atraso, em favor do profissional, limitando ao valor da obrigação.

§2º As férias, coletivas ou individuais, não terão início nos domingos e feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO

As empresas irão se adequar as normas ergonômicas constantes NR 17.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MATERIAL DO TRABALHO E UNIFORME

As empresas empregadoras fornecerão uniformes gratuitamente, devendo privilegiar a cor branca quando exigidos para execução do trabalho, bem como equipamento de proteção individual, estabelecida pela legislação vigente, e o crachá de identificação.

Parágrafo Único: A roupa branca e jaleco longo branco podem ser considerados uniformes para o farmacêutico.

§1º A empresa DEVERÁ ter a disposição dos profissionais, para uso no melhor desempenho de sua função, 01 DEF atualizado ou 01 P.R.VADE MECUM E 01 DICIONÁRIO DOS MEDICAMENTOS GENÉRICOS.

§2º A empresa PODERÁ manter, conforme indicação do Farmacêutico, um acervo bibliográfico composto de títulos essenciais para melhor desempenho na Assistência Farmacêutica.

§3º O Farmacêutico deverá ter, obrigatoriamente, sua identificação feita de forma destacada e diferenciada dos demais colaboradores da Empresa, visando facilitar a identificação do mesmo junto à sociedade de maneira clara e imediata, dando prioridade à utilização de vestimenta de cor branca.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os Exames médicos de admissão, demissão e/ ou periódicos serão custeados pelas empresas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS EMITIDOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Serão reconhecidos como válidos, para abono de faltas, os atestados fornecidos por profissionais devidamente inscritos e regu lares com os respectivos Conselhos de Classe, desde que comprove que o Profissional esteja em consulta ou em tratamento de saúde, desde que contenham o carimbo com identificação do profissional emissor e assinatura.

§1º Todas as ausências deverão ser comunicadas documentalmente aos órgãos fiscalizadores, em conformidade com as legislações vigentes.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO TRABALHADOR

Será procedido conforme disposto na CLT, resguardando o direito ao trabalhador de contribuir diretamente ao SINFAR-RO, também conforme legislação.

§1º Em caso de contribuição direta ao SINFAR-RO, o farmacêutico (a) deverá enviar cópia da quitação á empresa juntamente com comunicado avisando da opção feita, de modo a evitar dupla contribuição.

§2º Se até o fechamento da folha de pagamento do salário do mês de março o profissional não tiver apresentado comprovação da contribuição sindical, a Empresa deverá proceder conforme legislação vigente efetuar o desconto do valor referente a um dia de trabalho e efetuar o repasse ao sindicato obreiro, através de deposito em conta corrente do SINFAR-RO.

§3º O desconto do valor referente a Contribuição Sindical de Farmacêutico, quando realizado pela Empresa, deverá ser repassado ao SINFARRO mediante deposito bancário ao SINFAR-RO.

§4º Caso haja recolhimento de contribuição sindical a outro sindicato que não ao SINFAR-RO, deve o

responsável pelo equívoco efetuar o correto recolhimento, independentemente de solicitação de devolução do valor recolhido indevidamente à outra entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão com anuidade do empregado de uma só vez e quando do pagamento do salário referente mês de agosto, a importância de R\$: 80,00 (oitenta reais), a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida por boleto bancário com vencimento em 15 de setembro do ano em exercício, nos termos do art. 8º, inciso 4 da constituição federal.

§1º O boleto mencionado no Caput será emitido e enviado às Empresas pelo SINFAR-RO.

§2º Quando o farmacêutico exercer sua atividade em mais de uma Empresa, caberá o estabelecimento onde ele cumpre a maior jornada de trabalho efetuar tal desconto e repasse.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGENCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente convenção coletiva de Trabalho terá vigência em todo Estado de Rondônia, pelo período de 01/06/2017 à 01/06/2018.

Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser alterada no todo ou em partes mediante termo aditivo firmado entre as partes, ficando previamente acordado que em 2016 serão discutidas novamente as questões econômicas, respeitando a data base da categoria; acordando as partes que a vigência dos termos da convenção acordada será de 01/06/2017 até 01/06/2018, estabelecendo-se, por fim, que a data base da categoria será 01/06/2018.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de descumprimento desse instrumento coletivo, no todo em parte, fica a parte causadora penalizada a pagar em favor da parte prejudicada uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculados sobre o piso salarial referente a jornada máxima de trabalho, devendo o valor ser pago de uma só vez no prazo máximo de 30 dias após a constatação e confirmação da referida falta.

Parágrafo Único – essa cláusula somente pode ser aplicada mediante constatação e confirmação do ocorrido, mediante a assinatura de termo de declaração de descumprimento pelas partes envolvidas e mediada pelos sindicatos patronal e laboral.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Em caso demanda judicial fica eleito o foro da cidade de Porto Velho - RO.

ANTONIO DE PAULA FREITAS JUNIOR
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE RONDONIA

RAFAEL AUGUSTO FREITAS DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE
RONDONIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE MEDIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DO SERET/RO - MTE

Ministério do
Trabalho



ATA DE MEDIAÇÃO

Processo: 46216.000380/2017-12
SM: 006224/2017
Requerente: Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Rondônia
CNPJ: 03.172.051/0001-99 – SINFAR
Requerido: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Rondônia - SINDESSERO.

Objeto: 1ª REUNIÃO DE MEDIAÇÃO NO MTB:

Ao 12º (décimo segundo dia) do mês de julho de 2017, às 14h30min, na Sala do Ministério do Trabalho, situado à Rua Abunã, nº 1759, bairro: São João Bosco, nesta Capital, reuniram-se sob a mediação do Servidor e Chefe da SERET Denis Lucas Sampaio Dos Santos, Matrícula SIAPE nº 2192224.

O Mediador cumprimentou os presentes dando-lhes boas vindas.

O mediador externou que apesar de ter havido diversas tentativas de reunião entre as partes as mesmas não lograram hesito em tipificar O ACORDO COLETIVO que trata do reajuste do profissional que laboram na área da ONCOLOGIA E DA FARMACIA HOSPITALAR.

Passada a palavra ao Sindicato Laboral, o mesmo externou que o profissional DA AREA DA ONCOLOGIA labora com a manipulação de drogas toxicas o que exige a incorporação de insalubridade em pecúnia. O Sindicato dos profissionais solicita também reajuste de 7% linear para os farmacêuticos.

O representante do Sindicato Patronal externou que não concorda com a solicitação de insalubridade e que estará aberto a aferição por Laudo técnico que possa confirmar a insalubridade. Sobre o reajuste, o Sr. Rafael ofereceu reajuste de 6% linear para os farmacêuticos.

O Representante Patronal em contraproposta ofereceu 6,5% reajuste linear para a categoria.

O Sindicato Laboral aceitou a proposta de reajuste de 6,5 % linear para os farmacêuticos.

Fica acordado:

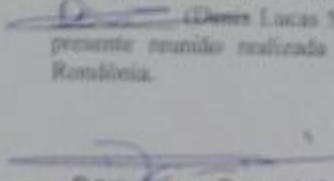
- 1- Será concedido reajuste Linear de 6.5 % para toda categoria.
- 2- Quanto ao adicional de insalubridade, fica acordado que será concedido o adicional após a realização do laudo técnico (LTIP) O QUAL DEFINIRÁ A PORCENTAGEM.
- 3- O Reajuste ocorrerá a partir do dia 1º junho DE 2017.

Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia – SRTE/RO
Rua: Abunã, nº 1759. B: São João Bosco. Tel.: 69-3217-3715 – SERET/RO.


ANEXO II - ATA DE MEDIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO SERET/RO - MTE

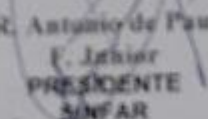
MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTB

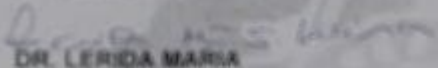
Nada mais havendo a tratar neste reunião, foi lavrado a presente Ata da qual eu
D. Lucas Sampaio dos Santos como mediador e escrivão da
presente reunião realizada pela Superintendência regional do trabalho e emprego de
Rondônia.


Denis Lucas Sampaio
dos Santos
MEDIADOR - MTE
Chefe da SERET-MTE

Denis Lucas Sampaio dos Santos
Chefe SERET-MTE-RO
Furcata nº 46 de 26/03/2011


Rafael Augusto Freitas
de Oliveira
PRÉSIDENTE
SINDESSERO


SR. Antonio de Paula
F. Jathier
PRÉSIDENTE
SINFAR


DR. LERICA MARIA
DOS SANTOS VIEIRA
CPF: 450.817.244-91
SEC. G. SINFAR.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.